

Processo: 0000307-23.2019.8.19.0053

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Segurança em Edificações

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: CAIS DO PORTO GASTROBAR LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Maurício Simão Filho

Em 19/02/2019

Decisão

1- Trata-se Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Cais do Porto Gastrobar Ltda, objetivando, em sede de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de todo o seu funcionamento, até que se regularize com o devido licenciamento.

Pela análise dos autos verifico que se encontra presente a fumaça do bom direito, já que o Ministério Público junta aos autos vasta documentação relativo ao Inquérito Civil Público de nº 068/18, instaurado a partir de representação do Corpo de Bombeiros, dando conta da interdição do estabelecimento da requerida, no que tange a eventos com reunião de público, tais como shows, serestas e bailes. Vale ressaltar que a requerida não atendeu aos requisitos de segurança, eis que não possui Laudo de Exigências, Certificado de Aprovação, nem Certificado de Registro válidos para realização de eventos, eis que é certificada apenas para funcionar como restaurante. Ademais, oficiada a se manifestar, a requerida quedou-se inerte perante o Ministério Público.

Desta forma, merece acolhimento o requerimento do Ministério Público, eis que, mesmo com a interdição supracitada, é notório que a parte ré vem realizando eventos com reunião de público no estabelecimento, mesmo não estando apta a funcionar neste sentido, expondo à risco todos os seus consumidores e comunidade vizinha.

Por fim, vale acrescentar que não podemos jamais nos esquecer da maior tragédia do entretenimento nos últimos tempos no Brasil, ocorrido na cidade de Santa Maria-SC, na Boate "Kiss", cuja maior causa foi exatamente a questão de se produzir um evento em desconformidade com as normas de segurança, sendo fato público e notório na Comarca que o estabelecimento representado já foi atingido por incêndio - felizmente sem vítimas - eis que estava fechado no momento.

Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida na petição inicial para determinar a ré que se abstenha, imediata e exclusivamente, de realizar eventos com reunião de público (shows, serestas, bailes, etc) no estabelecimento localizado na Rua Carmelita Moraes Nascife, 03, Atafona (Cais do Porto) até que se regularize com a obtenção do Certificado de Aprovação do CBMERJ, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por cada dia de funcionamento irregular.

2- Citem-se e intemem-se para cumprimento do ora decidido.

3- Cumpra-se pelo OJA de Plantão, servindo a presente como mandado.

São João da Barra, 19/02/2019.

Paulo Maurício Simão Filho - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Maurício Simão Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47V8.Z64H.1H6T.JS82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos